

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

0001281-94.2020.8.17.3120

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0001281-94.2020.8.17.3120

Orgão Julgador

2ª Vara da Comarca de Petrolândia

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

HAROLDO FABRICIO SIQUEIRA SOARES

ADVOGADO(A)

HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

16/05/2022 15:55

Arquivado Definitivamente

16/05/2022 15:55

Expedição de Certidão.

16/05/2022 15:53

Juntada de Outros documentos

02/05/2022 15:10

Juntada de Outros documentos

02/05/2022 14:08

Expedição de Alvará.

29/03/2022 15:41

Expedição de intimação.

28/03/2022 21:59

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... à causa, cuja cobrança fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Expeça-se alvará judicial, com urgência, nome do perito para levantamento do valor de R\$ 200,00 reais, a título de honorários periciais, do depósito realizado pela segurada no Id. 95896040. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Petrolândia-PE, 28 de março de 2022. Daladiê Duarte Souza Juiz de Direito [1] (...) 2- A ausência do documento do IML discriminando o grau de lesão decorrente de acidente automobilístico não enseja o indeferimento da inicial, eis que a parte pode, no curso do processo, produzir as provas necessárias à aludida comprovação, para fins de recebimento do seguro DPVAT, tal como o requerimento de realização de perícia judicial... (TJ-PE - APL: 4333895 PE, Relator: Frederico Ricardo de Almeida Neves, Data de Julgamento: 18/07/2017, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/09/2017). (g.n.)

07/02/2022 16:19

Conclusos para julgamento

07/02/2022 14:57

Juntada de Petição de petição em pdf

07/02/2022 14:52

Juntada de Petição de petição em pdf

18/01/2022 11:18

Juntada de Petição de petição

05/01/2022 14:33

Expedição de intimação.

05/01/2022 14:32

Expedição de Certidão.

27/12/2021 13:55

Juntada de Petição de petição

22/11/2021 16:21

Expedição de intimação.

22/11/2021 16:19

Expedição de intimação.

21/06/2021 09:15

Juntada de Petição de outros (documento)

24/05/2021 16:05

Conclusos para decisão

24/05/2021 16:05

Expedição de Certidão.

08/03/2021 16:18

Juntada de Petição de petição

08/02/2021 13:03

Expedição de intimação.

25/01/2021 15:03

Juntada de Petição de contestação

23/12/2020 13:49

Expedição de citação.

23/12/2020 10:21

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... esponder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia quanto aos fatos alegados na petição inicial. Ofertada contestação, intime-se a autora, através de seu patrono, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica, permitindo-lhe a produção de prova, conforme dispõe o artigo 350 do CPC/15 Em caso de não cumprimento da citação, por insuficiência do endereço constante nos autos, intime-se a parte autora, através de seu causídico, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito, indicando endereço atualizado do réu, sob pena de extinção do feito, sem análise meritória (art. 240, § 2º, primeira parte, c/c art. 317 e art. 485, todos do CPC/15). Indicado endereço diverso do constante na inicial, cumpra-se, nos termos acima determinado. Do contrário, retornem-me os autos conclusos para exame. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Petrolândia, 21 de dezembro de 2020. DALADIÉ DUARTE SOUZA Juiz de Direito

21/12/2020 14:39

Conclusos para decisão

21/12/2020 14:39

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.